Projeto de Lei Ordinária 13, de 15/abril/2016

"Altera o vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto/MG nos termos da Lei nº 11.378/2008 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento padrão mensal do professor de educação básica do Município de Pouso Alto/MG passa a ser de R$ 1.441,56 (hum mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência do reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.378/2008.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão apropriadas nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto/MG, 15 de abril de 2016.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

MENSAGEM Nº 019/2016

Assunto: Altera o vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto/MG nos termos da Lei nº 11.378/2008 e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo.
Tramitação: Regime de Urgência.
Fundamentação: Artigo 239, 230, parágrafo único, inciso V, 185, inciso I, 156, 147 da Lei Orgânica Municipal.
Data: 12/abril/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei visa a alteração do vencimento padrão do professor de educação básica do Município de Pouso Alto/MG nos termos da Lei nº 11.378/2008 e dá outras providências.

Importante ressaltar que a regulamentação do piso municipal do Magistério é de cumprimento obrigatório de uma norma federal e que as despesas provenientes de sua aplicação são acobertadas por recursos transferidos pelo Ministério da Educação através do FUNDEB, o impacto financeiro é dispensável, cabendo ao Município a projeção dos gastos em seu planejamento previamente à confecção do Projeto de Lei.

Apesar dos percentuais que se apresentam, por conta da diminuição da arrecadação municipal e dos repasses intergovernamentais, principalmente o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o Município fundamenta as ações que intenta adequar no entendimento emanado pela interpretação do artigo 22, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 11.738/2008.

Assim sendo, o Município, respeitadas as suas peculiaridades e suas condições financeiras, visa atender à determinação federal e, igualmente, fortalecer as áreas de atuação dos profissionais do Magistério, incentivar a excelência no trabalho desenvolvido e alcançar resultados efetivos e transformadores através da educação nas comunidades locais.

O reajuste salarial para os professores da educação básica deverá ser realizado nos moldes da Lei 11.738/08, ainda que a despesa com pessoal exceda os 95% do limite previsto pela LRF. Concomitantemente a esse aumento, deverá o gestor adotar as providências previstas nos artigos 22 e 23 da LRF e no artigo 169, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, para readequar o gasto com pessoal ao limite estipulado pela LRF.

Ademais, outras medidas poderão ser adotadas visando o cumprimento das determinações da Lei 11.378/08.

Para que seja efetivado o piso salarial tratado no caso em tela, pela relevância para os entes da federação, merece ser salientada a norma fixada no artigo 4º da Lei Federal 11.378/08, que determina, à União, complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do *caput* do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal e em regulamento, a

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)
PROTOCOLO GERAL 0000144
Data: 15/04/2016 Horário: 16:39
Administrativo -

integralização do valor do piso nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor estabelecido.

O citado artigo 60 preceitua, mediante o inciso VI, que até 10% da complementação do FUNDEB, pela União, prevista no inciso V, poderá ser distribuída para os fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação, na forma da lei a que se refere o inciso III do mesmo artigo.

Desse modo, ao encaminhar o presente Projeto de Lei a essa veneranda Casa Legislativa, estou certo da atenção e da diligência dos Senhores Vereadores na sua apreciação, de modo que possamos neste momento atender os anseios do setor educacional, buscando sempre a melhor qualidade do serviço.

Em face às considerações expostas e dado o elevado senso de justiça desta Nobre Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a programação prevista no próprio texto legal e a necessidade de processamento da folha de pagamento dos professores, em especial retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretaria de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Rogério Marcos Medeiros
Presidente da Casa Legislativa do Município de Pouso Alto-MG